# REGULAMENTO ADMINISTRATIVO



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídica Ficou ar wivada cópia microfilmada Sob o nº 000094798 em 11/01/2016.





# REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

ÍNDICE

20 Of, de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou aramivada cópia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

CAPÍTULO I	DA PARTE GERAL	Art. 1º ao 3º
CAPÍTULO II	DA DIRETORIA PLENA	Art. 4º ao 13
CAPÍTULO III	DO ENQUADRAMENTO SINDICAL	Art. 14
CAPÍTULO IV	DAS ATIMIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 15
CAPÍTULO V	DAS COMISSÕES	Art. 16 ao 19
CAPÍTULO VI	DO PROCESSO DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO	Art. 20 e 21
CAPÍTULO VII	DO PATRIMÔNIO	Art. 22
CAPÍTULO VIII	DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS	Art. 23 ao 25
CAPÍTULO IX	DA REPRESENTAÇÃO DA CNPL	Art. 26 e 27
CAPÍTULO X	DA DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO	Art. 28 ao 30
CAPÍTULO XI	DAS MEDIDAS JUDICIAIS	Art. 31 e 32
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 33 ao 35



### CAPÍTULO I

22 Of. de Nes. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada esto o no 000000190 em 11/01/2016.

#### Parte Geral

**Art.** 1º O presente Regulamento Administrativo disciplina as atividades da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e dos diretores da Confederação Nacional das Profissões Liberais em suas diversas instâncias de deliberação e execução, observadas as disposições do Estatuto Social da Entidade e da legislação em vigor.

**Art. 2º** Na aplicação das normas estatutárias do presente Regulamento, serão sempre considerados os interesses superiores da CNPL e das categorias profissionais representadas, os quais prevalecerão sobre quaisquer interesses individuais, grupais ou setoriais.

**Art. 3º** Será nulo de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos jurídicos todo e qualquer ato praticado por Diretor que contrarie normas e/ou princípios estatutários e regulamentares.

## CAPÍTULO II

#### Da Diretoria Plena

## Art. 4º À Diretoria Plena compete:

- I dirigir a CNPL de acordo com o presente Regulamento e com as determinações do Conselho Deliberativo, de tal modo que se promova o bem geral das categorias representadas;
- II elaborar os normativos complementares necessários às atividades daCNPL:
- III cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Regulamento Administrativo, o Regulamento Eleitoral, as Resoluções próprias e as do Conselho Deliberativo;
- IV organizar e apresentar a Proposta Orçamentária acompanhada do Plano de Trabalho da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;
- V deliberar sobre pedido de filiação de federação;



VI - no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, deliberar sobre as atribuições dos Vice-Presidentes;

VII - organizar e apresentar a Prestação de Contas da Diretoria acompanhada do Relatório de Execução do Plano de Trabalho e Parecer do Conselho Fiscal;

VIII - indicar membros da categoria para servirem de representantes nas esferas de jurisdição nacional e internacional;

IX - autorizar a alienação de bens móveis e títulos de renda,

Ficou ar Wivada cópia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

 X – praticar atos e tomar decisões ad referendum relativos a matéria de competência do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional, por motivo de urgência;

XI - promover a descentralização de suas decisões e atividades pelas diversas regiões geográficas do País, por meio da criação de coordenadorias regionais sob a responsabilidade, preferencialmente, dos Vice-Presidentes e Diretores;

XII - administrar o patrimônio da CNPL;

XIII - constituir Comissões de Trabalho e aprovar Portarias;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Legislação em vigor, pelo Estatuto Social, pelos Regulamentos Administrativo e Eleitoral da CNPL.

§ 1º Ao término do mandato, a Diretoria fará a Prestação de Contas de sua gestão.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal.

Art. 5º Na forma de composição plena, a Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a convocação adicional de até seis Diretores Adjuntos, conforme calendário previamente aprovado, salvo motivo de força maior, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos seus membros, ou pela maioria do conselho fiscal, em todos esses casos com antecedência de 7 (sete) dias.

- § 1º A Diretoria Plena terá quórum para se reunir com a presença da maioria de seus membros.
- § 2º As deliberações da Diretoria Plena serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- § 3º Os Diretores Adjuntos serão convocados, obedecida à ordem nominal de registro na chapa eleita, a fim de participar de reunião da Diretoria Plena, com direito a voto.
- § 4º Ao Presidente da CNPL, além do voto como membro da Diretoria Plena, caberá também o voto de qualidade, nos casos de empate.

### Da Diretoria Executiva

20 Of. de Res. de Pessas Jurídicas Ficou arquivada cória microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Secretário Administrativo e o Secretário de Finanças, aos quais compete cuidar unicamente de assuntos administrativos da CNPL.

#### Do Presidente

#### Art. 7° Ao Presidente compete:

- I representar a CNPL, em juízo e fora dele, podendo constituir Procurador;
- II convocar e presidir as assembleias do Conselho Deliberativo, salvo nos assuntos que apreciarem matéria do seu interesse;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Plena;
- IV convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- V exercer todos os atos da administração que dependam de assinatura;
- VI convocar os Diretores Adjuntos e os suplentes do Conselho Fiscal para substituição de titulares, nos seus impedimentos, licenças ou vacâncias de cargos;
- VII organizar a administração dos serviços em conjunto com o Secretário Administrativo;
- VIII organizar, nomear e fixar a remuneração do quadro de pessoal, com a aprovação da Diretoria Plena;
- IX ordenar, em conjunto com o Secretário de Finanças, o pagamento das despesas contraídas;

- X designar representante da CNPL em eventos de interesse dos profissionais liberais:
- XI assinar resoluções e/ou portarias aprovadas pela Diretoria Plena;
- XII resolver os casos prementes ad referendum da Diretoria Plena;
- XIII exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, por lei e pelo presente Estatuto;

#### Dos Vice-Presidentes

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou ar wivada cópia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

## Art. 8° Aos Vice-Presidentes compete:

- I substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme a ordenamento numérico na chapa;
- II exercer as atribuições que lhes forem conferidas, conforme disposto no artigo 4º, inciso VI, deste Regulamento;
- III auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

#### Dos Secretários

Art. 9º Aos Secretários de Relações Institucionais, Relações Globais, Relações Sindicais, de Formação, de Comunicação, de Assuntos Legislativos, de Assuntos Legais e de Integração Social, compete coordenar as atividades de suas respectivas áreas de atuação, podendo propor a criação de comissão ou grupo de trabalho para alcançar os objetivos de sua esfera de competência.

#### Do Secretário Administrativo

#### **Art. 10** Ao Secretário Administrativo compete:

- I secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo:
- II dirigir o expediente administrativo interno da entidade em conjunto com o presidente;
- III administrar, em conjunto com o Presidente, a relação de trabalho e emprego na entidade;

- IV coordenar e orientar os serviços de arquivo;
- V elaborar o Plano de Trabalho da Diretoria e o Relatório da Execução do Plano de Trabalho;
- VI distribuir as funções e expedientes, quando necessário, ao Primeiro
  Secretário;
- VII dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria.
- VIII exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Plena e pelo Presidente.

20 Of. de Mes. de Pessoas Juridicas Ficou ar Wivada cápia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

## Do Primeiro-Secretário Administrativo

**Art. 11** Ao Primeiro-Secretário Administrativo compete auxiliar e substituir o Secretário Administrativo em seus impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

## Do Secretário de Finanças

#### Art.12 Ao Secretário de Finanças compete:

- I assinar com o Presidente os documentos pertinentes aos pagamentos e à gestão financeira;
- II gerenciar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- III organizar a escrituração de todos os bens e valores da CNPL;
- IV elaborar anualmente a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas, submetendo-as ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer;
- V exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Plena e pelo Presidente.

#### Do Primeiro-Secretário de Finanças

Art. 13 Ao Primeiro-Secretário de Finanças compete auxiliar e substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

## **CAPÍTULO III**

### Do Enquadramento Sindical

Art. 14 Para fins de enquadramento sindical, considera-se uma dada entidade como representante de profissionais liberais aquela que preencha os requisitos previstos no art. 5º do Estatuto Social da CNPL.

| 20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas | Ficou ar wivada cópia microfilmada | sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

## **CAPÍTULO IV**

#### Das Atividades da Diretoria Executiva

**Art. 15** A Diretoria Executiva encaminhará às federações filiadas e aos Delegados Representantes a documentação pertinente às Assembleias Gerais, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da sua realização.

## **CAPÍTULO V**

#### Das Comissões

- **Art. 16** A Diretoria Plena poderá constituir Comissões de Trabalho compostas por Diretores e profissionais indicados por entidades da base.
- Art. 17 No início do mandato da Diretoria eleita, será constituída a Comissão de Enquadramento Sindical CES, em caráter permanente, composta por três diretores, com a seguinte configuração: Secretário Administrativo, Primeiro-Secretário Administrativo e Primeiro-Vice-Presidente que presidirá a Comissão. Parágrafo único. Compete à Comissão de Enquadramento Sindical manifestar-se sobre:
- a) questões de enquadramento das profissões no plano de representação da CNPL, por provocação de qualquer dos seus Diretores ou por solicitação de qualquer Federação ou sindicato a ela filiado;
- b) os pedidos de filiação e desfiliação;





- c) deliberação da Diretoria Plena, dentro do prazo legal, quando instada a CNPL pelo Ministério do Trabalho, a pronunciar-se acerca de pedido de registro de entidade sindical, nos termos das Instruções Normativas e da Legislação em vigor.
- **Art. 18** As conclusões da Comissão de Enquadramento Sindical não terão caráter vinculante, mas servirão de embasamento técnico para as deliberações da Diretoria Plena.

**Art. 19** A Comissão de Enquadramento Sindical será sempre assessorada por profissional do Direito, podendo, ainda, solicitar subsídios e pareceres de especialistas em Direito Sindical, a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

| 20 Of. de Res. de Pessoas Juridicas | Ficou arauivada cópia microfilmada | sob o no 000094798 em 11/01/2016.

## Do Processo de Filiação e Desfiliação

- **Art. 20** O requerimento de filiação à CNPL será examinado pela Comissão de Enquadramento Sindical CES, desde que instruído com os seguintes documentos:
- I ata da Assembleia Geral ou de reunião de Diretoria, conforme estatuto da entidade, deliberando sobre a filiação da Federação;
- II estatuto da entidade registrado em cartório;
- III certidão atualizada do CNES.
- § 1º Na falta de qualquer dos documentos imprescindíveis para a devida instrução processual, a entidade requerente será notificada para, no prazo de dez dias úteis, prontificar o aporte autos de documento faltante, sob pena de arquivamento do processo.
- § 2º Na apreciação do pedido de filiação, a Comissão de Enquadramento Sindical poderá determinar a realização de diligências, pedir esclarecimentos, ouvir previamente a entidade sindical filiada a CNPL que tenha interesse na matéria, sob pena de nulidade do respectivo ato decisório.
- § 3º Concluído o processo, a Comissão de Enquadramento Sindical emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias, o qual será posteriormente pautado em reunião da Diretoria Plena para apreciação.



§ 4º A deliberação da Diretoria Plena, com o deferimento ou indeferimento do pedido, constará de ata circunstanciada, na qual se contenham os motivos da decisão, cujo inteiro teor será encaminhado ao interessado, pelo correio, com aviso de recebimento, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º Nos casos de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, que deve ser endereçado ao Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria da CNPL, no prazo de trinta dias úteis.

**Art. 21** O pedido de desfiliação de federação deverá estar acompanhado de ata da Assembleia Geral ou da reunião de diretoria, deliberando sobre a matéria.

## CAPÍTULO VII

20 Of. de New. de Pessoas Juridicas Ficou ar Wivada cópia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

#### Do Patrimônio

**Art. 22** O patrimônio da CNPL de que trata o art. 30 do Estatuto Social, considerado como bens móveis, bens imóveis, títulos de renda, marca e logomarca da entidade, crédito e direitos em geral, terá uso regulamentado por Portaria.

#### **CAPÍTULO VIII**

## Das Relações Funcionais

**Art. 23** As relações trabalhistas no âmbito interno da CNPL ficam a cargo e sob a responsabilidade do Presidente e do Secretário Administrativo, conforme art. 10°, inciso III, deste Regulamento.

Parágrafo único. Será aceita no âmbito da negociação trabalhista interna a formação de uma comissão composta de dois empregados, que gozarão de estabilidade no emprego por noventa dias antes e igual prazo após a data base da categoria no mês de maio, para negociar com os diretores responsáveis.

Art. 24 A Diretoria Plena elaborará e submeterá à análise um Plano de Cargos e Salários, que terá por princípios básicos a valorização do empregado, a



remuneração condigna e compatível com os parâmetros de mercado na área sindical, e o estímulo ascensional, com base nos critérios de disciplina, eficiência, assiduidade, antiguidade e merecimento.

Art. 25 A CNPL, por intermédio da Presidência e da Secretaria de Finanças, poderá contratar empresas e/ou prestadores de serviços autônomos, resguardando a independência técnica dos profissionais contratados, bem como, os valores de honorários praticados no mercado.

Ficou ar wivada cória microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

## **CAPÍTULO IX**

## Da Representação da CNPL

**Art. 26** A CNPL será representada, nas Coordenadorias Regionais e em eventos nacionais e internacionais, de conformidade com os princípios estatutários e os contidos no presente Regulamento.

Art. 27 A representação far-se-á por delegação e designação do Presidente.

### CAPÍTULO X

## Diária e Ajuda de Custo

Art. 28 Entende-se como diária e/ou ajuda de custo o valor pago aos Diretores, aos Diretores Adjuntos, aos membros do Conselho Fiscal, aos Delegados Representantes no Conselho Deliberativo, aos membros de assessorias, a convidados e aos empregados designados para representar a CNPL, com vistas a participar das assembleias e/ou reuniões do colegiado, sempre que estas resultem em despesas para o representante.

**Art. 29** Os valores pagos a título de diárias e/ou ajuda de custo para representação, a que fará jus o convocado, serão objeto de regulamentação específica por meio de portaria.

Parágrafo único. Ao convocado fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação à diretoria, no prazo de 15 dias, de relatório escrito com os resultados alcançados na representação.

**Art. 30** O ato de convocar e fixar o número de diárias ou ajuda de custo será do Presidente.

## CAPÍTULO XI

i 29 Of. de Res. de Pessoas Juridicas i Ficou ar≔uivada cópia microfilmada i sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

#### Das Medidas Judiciais

**Art. 31** A CNPL abster-se-á de tomar qualquer medida judicial em favor de determinado segmento profissional, quando houver conflito de interesses ou direitos entre as profissões abrigadas em seu plano de representação.

**Art. 32** A CNPL divulgará a todas as entidades associadas as ações judiciais propostas, com a respectiva justificativa de seu ajuizamento.

#### CAPÍTULO XII

#### Das disposições finais

**Art. 33** Os empréstimos para apoio a eventos ou ajuda financeira a entidades filiadas, federações e sindicatos vinculados, somente serão efetivados na forma do disposto em Portaria.

**Art. 34** As alterações ao presente Regulamento serão procedidas mediante proposta da Diretoria Plena e aprovação do Conselho Deliberativo, com a convocação extraordinária de ambos os órgãos colegiados para o exame da matéria.

**Art. 35** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, no dia 25 de novembro de 2015.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou aragivada cósia microfilmada sob o nº 000094798 em 11/01/2016.

Carlos Alberto Schmitt de Azevedo

Presidente

Dra. Zilmara David Alencar

Assessora Jurídica

OAB 38.142 - DF

Este Regulamento Administrativo foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em Brasília - DF, no dia 25 de novembro de 2015, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

> 20 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS I CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves

lápresentado e resistrado sob m20000947981 lámotado a margem do registro re00000026161 livro e folha em 11/01/2016. ISelo Disital: IJDPT2015022055X014VMCP

> remendes avino de se SECULATION OF SECURATION OF SECULATION OF SECULATION OF SECULATION OF SECURATION OF SE

iPara consultar o selo,

lawa tidft ilas